- Projeto de Resolução nº 004, de 22/09/2021.

- Autoria: Fernando Mendes Novaes e Wellington Faustino Fernandes da Silva.

- Parecer: Objetiva alterar o Regimento Interno nos pontos nele especificados e outras providencias.

Assim o faz baseado no art. 335 desse diploma, o qual textualmente diz que o RI só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Especial para esse fim criada.

Diz também o § 1º desse dispositivo, que o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 03 (três) sessões a fim de receber emendas.

Por fim, não vislumbramos que as alterações e revogações tenham o condão de ocasionar alguma contradição jurídica no contexto do RI.

Isto posto, nessas breves linhas, opinamos favoravelmente.

Q, 23 de setembro de 2021.

Wilian Martins da Silva – Adv.